



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

-Miguel Pereira, 22 de setembro de 2025.

Mensagem n.º 098/2025.

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as)

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **em caráter de urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que **“CRIA A COMISSÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – CLA NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

JUSTIFICATIVA

Primeiramente, cabe conceituar que o licenciamento ambiental é um procedimento administrativo em que o Poder Público, por meio do órgão ambiental competente, licencia a localização, a instalação, a ampliação e a operação de empreendimentos e/ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou que possam causar degradação ambiental.

A análise para emissão de autorização, certidão e licença ambiental no município é realizada pelos servidores efetivos do quadro técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante parecer técnico conclusivo. Esse parecer apresenta recomendações quanto ao deferimento ou indeferimento da autorização, certidão ou licença pleiteada. Em caso de deferimento, é emitida a autorização, certidão ou licença pleiteada pela Autoridade Ambiental (Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente). Já para indeferimento, é emitida manifestação formal de indeferimento pela mesma Autoridade Ambiental da instituição.

Nesse contexto, observou-se a necessidade de análise mais criteriosa dos procedimentos realizados em processos de licenciamento ambiental de Alo Impacto no município de Miguel Pereira, conforme prevê a Resolução CONEMA/RJ n° 92, de 24 de junho de 2021, que define a listagem das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, sujeitos ao licenciamento ambiental municipal, considerados os critérios de porte (Mínimo, Pequeno, Médio Grande e Excepcional), potencial poluidor e natureza da atividade ou empreendimento.

Dessa forma, a criação de uma comissão de licenciamento é justificada para



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

avaliar e autorizar atividades que possam impactar o meio ambiente, de modo a compatibilizar o desenvolvimento econômico com a sustentabilidade ambiental.

Assim, considerando os fatos e fundamentações supracitados, solicitamos o integral apoio dos Nobres Vereadores para a matéria contida no Projeto em questão, requerendo o seu acolhimento e aprovação.

Contando com o prestimoso apoio dos nobres Edis, agradecemos antecipadamente a colaboração ao tempo que permanecemos à disposição para maiores elucidações.


PEDRO PAULO SAD COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR N.º _____, DE _____ DE _____ DE 2025.

CRIA A COMISSÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – CLA NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Licenciamento Ambiental – CLA, com intuito de apreciar e deliberar sobre requerimentos de instrumentos de licenciamento ambiental previstos na Lei n.º 2.647/2011 e na Lei Complementar n.º 206/2014, de atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local e sujeitos ao licenciamento ambiental municipal.

Art. 2º A Comissão de Licenciamento Ambiental – CLA será composta por 06 (seis) servidores efetivos ou comissionados.

§ 1º Os integrantes da CLA serão indicados pela Autoridade máxima do órgão ambiental municipal, sendo designados por Decreto Municipal do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º Os membros da CLA desempenharão suas funções no horário normal de expediente dos seus respectivos cargos.

Art. 3º Compete à Comissão de Licenciamento Ambiental – CLA:

I - decidir, após apreciação de parecer técnico conclusivo, sobre o deferimento ou indeferimento do instrumento requerido; e

II - requerer complementações do parecer técnico conclusivo ou novas informações ao analista/relator do processo.

Art. 4º Para cada processo de licenciamento ambiental analisado pela Comissão de Licenciamento Ambiental – CLA, a autoridade máxima do órgão ambiental municipal designará um relator dentre os membros da CLA.

Art. 5º A Comissão de Licenciamento Ambiental será gratificada, na forma desta Lei Municipal.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Licenciamento Ambiental receberão a gratificação correspondente a 100% do menor vencimento do Município.

Art. 6° Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.
Em, _____ de _____ de 2025.


PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal